



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-188175/2007-000-00-00.9TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

REQUERIDO : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 20123/2006-000-02-00.0.

Juntou aos autos cópias, entre outras, da decisão normativa (fls. 850/900 e fls. 974/977), das razões do recurso (fls. 902/969) e do despacho de admissibilidade respectivo (fl. 981).

Em atenção ao despacho de fl. 985, regularizou a instrução processual, acostando cópia integral da decisão proferida nos embargos de declaração (fls. 990/994).

À análise.

Preliminarmente, deixo de examinar o pedido no que diz respeito às questões relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância, que devem ser analisadas quando do julgamento do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

Acrescente-se que o requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo art. 14 da Lei n.º 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Deferir reajuste salarial de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) devido a partir de 01/05/2006." (fl. 838)

O Requerente sustenta que a matéria é própria para convenção entre as partes, e não para dissídio coletivo. Invoca as Leis n.ºs 8.880/94 e 10.192/2001, os arts. 2º, 5º, II e § 2º, 44, 59, II e III, 114, § 2º, e 170 da Constituição Federal, além da jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal.

Esses argumentos não conduzem ao deferimento do pedido de suspensão da eficácia dessa cláusula, já que não há possibilidade de entender que a decisão do Tribunal Regional possa ter, de alguma forma, afrontado os dispositivos legais e constitucionais citados.

Ademais, a jurisprudência trazida pelo Requerente traduz o posicionamento da SDC nos anos de 2000 e 2001, superado pelo entendimento atual do Órgão de que a análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com esse entendimento, baseado na interpretação dos arts. 13, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001 e 766 da CLT, a SDC tem, reiteradamente, admitido o reajuste dos salários na data-base da categoria, buscando restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que tinham na data-base anterior.

Nessa perspectiva, entendo justa e razoável a concessão de reajuste salarial de 3,34%, com vistas a recompor o poder aquisitivo da categoria profissional.

Indefiro.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Deferir, nos termos do Precedente Normativo n.º 01 desta Seção Especializada ('Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial')." (fls. 838/839)

Alega o Requerente que a jurisprudência do TST é pela impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, haja vista o art. 7º, V, da Constituição da República, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão. Indica ofensa aos dispositivos constitucionais anteriormente citados além de invocar a Súmula n.º 277 do TST. Transcreve precedentes da SDC sobre a matéria.

De fato, é entendimento desta Corte que a fixação de piso salarial é questão restrita ao âmbito das negociações coletivas, não podendo ser imposta pela via normativa. No entanto, a hipótese não é de fixação de piso, mas de reajuste de piso preexistente, admitido pela jurisprudência pacífica da SDC deste Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro.

CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Deferir, nos termos do Precedente Normativo n.º 2, desta Seção Especializada: 'Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.'" (fl. 839).

Afirma o Requerente que a matéria não está inserida no âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho. Cita precedentes desta Corte Superior para corroborar sua tese.

Os precedentes citados são anteriores a 2001. A cláusula amolda-se à atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, não havendo razão para suspender a sua eficácia.

Indefiro.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE SALÁRIOS PÓS-DISSÍDIO

"Deferir, nos termos do Precedente Normativo n.º 36, desta Seção Especializada: 'Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 dias a toda categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.'" (fl. 839).

O Requerente argumenta que a matéria carece de amparo legal e não está inserida na competência da Justiça do Trabalho. Aponta ofensa aos dispositivos constitucionais anteriormente invocados.

A cláusula assegura ampla liberdade na condução do dissídio coletivo, evitando retaliações após o seu julgamento, além de se referir a período já ultrapassado.

Indefiro.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

"Deferir na forma postulada, eis que em consonância com os termos do Precedente Normativo n.º 17, desta Seção Especializada ('Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS')." (fl. 839).

Afirma o Requerente que a matéria não está inserida no âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho, pois encontra-se regulamentada nos arts. 462 e 464 da CLT.

A cláusula não está em harmonia com os termos do Precedente Normativo n.º 93 da SDC, devendo ser adaptada.

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo n.º 93 da SDC, imprimindo-lhe o seguinte teor: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS."

CLÁUSULA 10 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

"Deferir, nos termos do Precedente n.º 4, desta Seção Especializada: 'Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.'" (fl. 839)

O Requerente aduz que a matéria tem regência legal - arts. 450 e 475, § 2º, da CLT - e está regulada pela Súmula n.º 159 do TST. Aponta novamente a violação dos mesmos dispositivos constitucionais e cita jurisprudência desta Corte.

Verifica-se que a matéria é objeto da Súmula n.º 159, I, do TST, com a qual não se harmoniza a cláusula.

Defiro parcialmente o pedido para conferir à cláusula a redação do item I da mencionada súmula, nos seguintes termos: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído".

CLÁUSULA 11 - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DO OUTRO

"Deferir, nos termos do Precedente n.º 3, desta Seção Especializada: 'Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.'" (fl. 839).

Diz o Sindicato que a matéria é prevista em lei.

A Seção de Dissídios Coletivos posiciona-se pela exclusão da cláusula, ao fundamento de que, a par de exorbitar a lei, a cláusula limita a liberdade de contratação (RODC - 20105/2002-000-02-00, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 3/8/2007; RODC-516/2002-000-15-00, relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 19/3/2004; RODC-20218/2002-000-02-00, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 26/5/2006).

Defiro.

CLÁUSULA 12 - TRABALHO NOTURNO

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 6: "Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00." (fl. 839)

O Requerente aduz que o adicional noturno está previsto no art. 73 da CLT, não podendo ser majorado por sentença normativa.

Não se trata de condição preexistente. Dessa forma, escapa ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho fixar adicional noturno em percentual superior ao previsto em lei. Para tanto é imprescindível a celebração de convenção ou acordo coletivo.

Defiro.

CLÁUSULA 13 - HORA EXTRAORDINÁRIA

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente n.º 20: "Concessão de 100% de adicional para horas extras prestadas." (fl. 839)

Alega o Requerente que a matéria constante da cláusula está prevista na legislação e não pode ser tratada em dissídio coletivo.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos, reiteradamente, tem mantido decisões que estabelecem adicional de 100% para o trabalho extraordinário, sob o fundamento de que a majoração expressiva do custo da hora suplementar constitui providência salutar de política judiciária, visando a desencorajar a generalizada, abusiva e deletéria prática de horas extras habituais, que campeia no País, ao arripio da lei, em detrimento do mercado de trabalho e em prejuízo da saúde do trabalhador (RODC-20350/2003-000-02-00.2 e RODC-20380/2003-000-02-00.9, relator Min. João Oreste Dalazen, DJ de 26/5/2006).

Indefiro.

CLÁUSULA 14 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

"Deferir na forma postulada, eis que em consonância com os termos do Precedente Normativo n.º 30 desta Seção Especializada ('O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força da lei')." (fl. 839)

A tese presente no recurso é que a matéria já se encontra resolvida pela jurisprudência trabalhista.

A cláusula assemelha-se ao previsto no Precedente Normativo n.º 87 da SDC, devendo ser a ele adaptada.

Defiro parcialmente o pedido, apenas para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo n.º 87 da SDC, ficando assim redigida: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador."

CLÁUSULA 16 - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente n.º 22: "O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados" (fl. 839)

O Requerente alega que a questão encontra-se regulada em lei não competindo ao Judiciário qualquer inovação ou alteração à referida legislação, por falta de competência constitucional.

A norma está em harmonia com a jurisprudência desta Corte consubstanciada no Precedente n.º 100.

Indefiro.

CLÁUSULA 17 - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS

"Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados." (fl. 839)

Alega o Requerente que a matéria já tem regulação em lei. Invoca os mesmos dispositivos constitucionais citados.

Conforme afirmado na decisão recorrida, a redação da cláusula está em perfeita harmonia com o Precedente Normativo n.º 116 da SDC do TST, não havendo razão para suspender a sua eficácia.

Indefiro.

CLÁUSULA 18 - CARTA AVISO

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 5: "Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada." (fl. 840)

Alega o Sindicato que a matéria não está adstrita ao âmbito do dissídio coletivo, encontrando-se regulada por lei. Renova a indicação de ofensa aos mencionados artigos da Constituição da República.

A cláusula não afronta preceito legal, não onera o empregador e objetiva afastar dubiedade de motivos que levaram à extinção do contrato de trabalho.

Indefiro.

CLÁUSULA 19 - AVISO PRÉVIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A cláusula foi deferida nos termos do do Precedente Normativo n.º 7 da Seção Especializada do TRT, nos seguintes termos: "Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa."

O posicionamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte em relação à matéria harmoniza-se com aquele adotado pelo Supremo Tribunal Federal, que, interpretando o art. 7º, XXI, da Constituição Federal (RE n.º 197.911), entendeu que a ampliação do prazo do aviso prévio constitui matéria afeta à reserva legal, não podendo ser objeto de atuação do Poder Normativo.

Defiro.

CLÁUSULA 20 - AVISO PRÉVIO DOS EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

"Deferir na forma do Precedente Normativo n.º 8 desta Seção Especializada: ('Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula 19ª.')" (fl. 840).

O Requerente defende a impossibilidade de ser ampliada proteção já concedida pela legislação vigente.

Trata-se de matéria afeta à reserva legal, não podendo ser concedida via sentença normativa. Adoto, portanto, os fundamentos expendidos na cláusula anterior.

Defiro.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

"Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, por prazo igual ao do afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei n.º 8.213/91." (Precedente Normativo n.º 14 da Seção Especializada do TRT). (fl. 840)

O Requerente afirma que a cláusula mostra-se afastada da lei e da jurisprudência dominante.

Não se trata de condição preexistente.

A estabilidade do acidentado está contemplada no art. 118 da Lei n.º 8.213/91, pelo que a matéria extrapola o âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Defiro.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO COM SEQÜELAS

A cláusula foi deferida nos termos do do Precedente Normativo n.º 27 da Seção Especializada do TRT, nos seguintes termos: "Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei n. 8.213/91, artigo 118." (fl. 840)

Defende o Demandante que a concessão da cláusula conflita com as normas legais que regulam a matéria acidentária.

As garantias de emprego de observância obrigatória são aquelas asseguradas em lei e as negociadas pelas partes. Não cabe a fixação de outras garantias ou a ampliação daquelas já previstas legalmente mediante sentença normativa.

Defiro.

CLÁUSULA 23 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias." (Precedente Normativo n.º 33 do TRT) (fl. 840)

O Requerente sustenta que a condição acarreta ônus ao empregador, fugindo do âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Não se trata de condição preexistente.

Com efeito, vantagens salariais, com natureza supletiva de benefícios previdenciários, refogem ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho, exigindo para tanto exitosa negociação coletiva.

Defiro.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O Tribunal Regional concedeu na forma postulada por estar em consonância com o Precedente n.º 12 da Seção Especializada: "Será garantido emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade." (fl. 840)

Afirma o Requerente que a cláusula conflita com as normas que regulam a matéria.

Não se trata de condição preexistente.

A cláusula merece ser adaptada aos termos do Precedente Normativo n.º 85 da SDC.

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo n.º 85 da SDC, ficando assim redigida: "Garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia."

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

"Deferir na forma postulada, eis que em consonância com o Precedente Normativo n.º 11 desta Seção Especializada: Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória." (fl. 840)

Quanto a esta cláusula, afirma o Requerente que a matéria é disciplinada no art. 10, II, "b", do ADCT, o que impede a atuação do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Não se trata de condição preexistente.

Razão assiste ao Requerente. A matéria está prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, não havendo vazio legal, não se justifica a atuação da Justiça do Trabalho criando norma nas circunstâncias.

Defiro.

CLÁUSULA 26 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

"O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta." (fls. 840/841)

Diz o Requerente que a concessão da cláusula conflita com as normas legais que regulam a matéria acidentada, impondo às empresas atribuições inerentes à Previdência Social (INSS) e à própria assistência social do Estado, em desrespeito aos preceitos constitucionais já citados.

Não se trata de condição preexistente.

O entendimento consolidado nesta Corte Superior é de que não compete à Justiça do Trabalho, em decisão normativa, suplementar ou ampliar a garantia de emprego prevista como matéria de lei na Constituição Federal (art. 7º, I). Com esse fundamento, quando da apreciação de recursos ordinários, tem sido excluída das sentenças normativas cláusula nesse sentido.

Defiro.

CLÁUSULA 28 - PRERROGATIVAS DO DIRIGENTE SINDICAL

"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias ou reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador." (fl. 841)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer os motivos para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 29 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

"Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva." (fl. 841)

Assevera o Requerente que a concessão é ilegal e ofende os mencionados preceitos constitucionais.

A cláusula está em conformidade com o Precedente Normativo n.º 91 da SDC.

Indefiro.

CLÁUSULA 30 - ALIMENTAÇÃO

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 34: "Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais)." (fls. 841)

O Requerente sustenta que a concessão do ticket implica vantagem salarial não prevista em lei, correspondendo a aumento salarial disfarçado, o que infringe a legislação relativa à Política Salarial do Governo.

Não se trata de condição preexistente.

A jurisprudência firme da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte é no sentido de que a concessão de tíquetes-refeição constitui faculdade do empregador, a quem cabe o ônus inerente ao benefício, sendo matéria adstrita à negociação coletiva. A Justiça do Trabalho, no exercício do seu poder normativo, não pode impor ao empregador tal obrigação (RXOF e RODC-20137/2002-000-02-00.0, relator Min. Rider de Brito, DJ de 20/4/2007; RODC-55956/2002-900-02-00.1, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 23/3/2007; RODC-786/2005-000-03-01.4, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 4/5/2007).

Defiro.

CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO-CRèche

O TRT deferiu como postulado, pois em consonância com o seu Precedente Normativo n.º 9: "As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% do salário normativo, por mês e por filho até 06 anos de idade" (fl. 841).

O Requerente alega que a matéria já está equacionada em lei. Aponta como vulnerados os multicitados dispositivos constitucionais.

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a redação da cláusula à jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, objeto do Precedente Normativo n.º 22, que assim dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches."



CLÁUSULA 32 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

"As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição" (Precedente Normativo n.º 32 do TRT) (fl. 841).

A tese presente no arrazoado consiste na alegação de que a matéria está disciplinada nos arts. 389, §§ 1º e 2º, 397 e 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, que tratam da proteção e assistência destinadas aos filhos de empregadas e, portanto, refoge ao âmbito do dissídio coletivo.

Não se trata de cláusula preexistente.

Condições dessa natureza têm sido, reiteradamente, excluídas das sentenças normativas, quando do exame de recursos ordinários pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, sob o fundamento de que a concessão do benefício foge ao alcance do poder normativo da Justiça do Trabalho (RODC-20216/2003-000-02-00.1, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 30/3/2007; RODC-1440/2002-000-05-00.7, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 16/2/2007; RODC-20236/2004-000-02-00.3, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 20/10/2006; RODC-20353/2002-000-02-00.5, relator Min. João Oreste Dalazen, DJ de 1º/9/2006; RODC-733111/2001.5, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 28/5/2004).

Ante a probabilidade de reforma da sentença normativa, **defiro** o pedido.

CLÁUSULA 34 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
"Deferir na forma postulada, eis que em consonância com os termos do Precedente Normativo n.º 101, da SDC do C TST ('Concede-se adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3º do art. 469 da CLT, no percentual de 50% (cinquenta por cento)'. (fl. 841)

O Requerente afirma que a matéria está amparada em ampla legislação.

Como visto, a redação da cláusula está em conformidade com o Precedente Normativo n.º 101 da SDC/TST.

Indefiro.

CLÁUSULA 35 - UNIFORMES DE TRABALHO
O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 15: "**Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.**" (fl. 841)

O Requerente aduz que a concessão não tem base legal e afronta os mencionados dispositivos constitucionais.

Não se trata de condição preexistente.

A cláusula deve ser adaptada aos termos do Precedente Normativo n.º 115 da SDC, a fim de dissipar qualquer dúvida.

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 115 da SDC, imprimindo-lhe o seguinte teor: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador."

CLÁUSULA 36 - ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS

"**Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante.**" (fl. 841)

O Requerente diz que a matéria encontra-se regulada em lei, a qual deve ser observada, escapando da competência do Poder Judiciário instituir inovações paralegislativas a respeito.

Não se trata de cláusula preexistente, devendo ser adaptada aos termos do Precedente Normativo n.º 81 da SDC.

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 81 da SDC, no sentido de assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA 37 - QUADRO DE AVISOS

"**Deferir, nos termos do Precedente Normativo n.º 104, do TST: 'Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.'**" (fl. 841)

O Requerente sustenta que a cláusula cria obrigação genérica sem respaldo legal. Reitera a alegação de conflito com os artigos constitucionais já invocados.

A cláusula está em sintonia como Precedente desta Corte de n.º 104.

Indefiro.

CLÁUSULA 39 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

"**Deferir na forma postulada, eis que em consonância com os termos do Precedente Normativo n.º 19 da SDC, do TST ('Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário')**" (fls. 841/842)

Afirma o Sindicato que a cláusula deve ser objeto de negociação entre as partes.

O Precedente Normativo n.º 19 da SDC desta Corte Superior, utilizado como fundamento pelo Órgão de origem, foi cancelado pela Res. 81/1998, publicada no DJ 20. 8.1998. De outra parte, a matéria em questão refoge aos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho, devendo por isso mesmo ser objeto de negociação entre os protagonistas das relações coletivas de trabalho.

Defiro.

CLÁUSULA 40 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - COMUNICAÇÃO

A presente cláusula foi proposta com a seguinte redação: "As empresas deverão comunicar ao Sindicato Profissional, por escrito, todas as admissões e ou demissões dos profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho ao seu serviço." (fl. 895). O TRT indeferiu-a na forma postulada, deferindo-a nos termos do Precedente Normativo n.º 111, da SDC do C. TST: "**Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.**" (fl. 842)

O Requerente afirma que a matéria já possui tratamento legal próprio, não cabendo sua alteração por meio de sentença normativa. Como visto, o TRT deferiu a cláusula, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 111 da SDC do TST.

Indefiro.

CLÁUSULA 41 - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 21: "Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal." (fl. 842).

O Requerente requer a suspensão da eficácia da cláusula, invocando o Precedente Normativo n.º 119 da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, os mesmos dispositivos constitucionais anteriormente citados, bem como o art. 8º, V, da Carta Magna.

A cláusula institui desconto muito elevado, além de obrigar também os empregados não-associados ao sindicato, colidindo, assim, com a jurisprudência pacífica desta Seção Especializada (RXOF e RODC - 20150/2003-000-02-00, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 3/8/2007; RODC - 415/2003-000-17-00, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 7/10/2005; RODC-7279/2002-000-04-00, relator Min. João Oreste Dalazen, DJ de 22/4/2005; e Precedente Normativo n.º 119 da SDC)

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 119 da SDC e também à jurisprudência desta Corte, restringindo o desconto assistencial ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia, apenas dos empregados associados ao sindicato respectivo.

CLÁUSULA 47 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 35: "**Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo estabelecido acima, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.**" (fl. 842)

O Requerente sustenta que o assunto é insuscetível de apreciação pelo Judiciário Trabalhista, por limitação constitucional de competência (art. 114, "caput", §§ 1º e 2º da Constituição da República).

Não se trata de condição preexistente.

A cláusula tem a redação do Precedente Normativo n.º 35 do TRT da 2ª Região e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, apreciando recursos ordinários oriundos do mesmo Tribunal sobre matéria idêntica, vem se manifestando reiteradamente no sentido de que, na forma do art. 2º da Lei n.º 10.101/2000, a introdução da participação nos lucros ou resultados depende de ajuste entre as partes, mediante constituição de comissão paritária ou celebração de acordo coletivo. Portanto, imprescindível a negociação entre os protagonistas das relações coletivas de trabalho. Em consequência, não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer normas procedimentais para a criação dessa comissão nem prazo para conclusão de estudos relativos à Participação nos Lucros ou Resultados (RODC-20216/2003-000-02-00.1, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 30/3/2007; RODC-697153/2000.4, relator Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 16/2/2007; RODC-20236/2004-000-02-00.3, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 20/10/2006; RODC-20415/2003-000-02-00.0, relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 3/2/2006; RODC-20193/2002-000-02-00.4, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 24/6/2005; RODC-131134/2004-900-02-00.0, relator Min. Barros Levenhagen, DJ de 18/2/2005).

Ante o posicionamento do órgão normativo deste Tribunal Superior do Trabalho e a real probabilidade de reforma da sentença, **defiro** o pedido.

CLÁUSULA 48 - CARTA DE REFERÊNCIA

"Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a empresa fornecerá aos empregados, carta de referência consignando o tempo de serviço e a inexistência de fatos desabonadores." (fl. 842).

O Sindicato argumenta que a concessão do benefício constante dessa cláusula somente poderia decorrer de liberalidade do empregador, não sendo própria de disposição em sentença normativa, de modo que o seu deferimento pelo Judiciário Trabalhista afronta os citados dispositivos constitucionais.

Matéria própria de acordo entre as partes.

Defiro.

CLÁUSULA 49 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O TRT deferiu a cláusula nos termos do seu Precedente Normativo n.º 23: "Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fls. 842/843)

Diz o Requerente que escapa ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho a estipulação de multa, devendo ser objeto de convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT.

A cláusula deve ser adaptada ao Precedente Normativo n.º 73 da SDC.

Defiro parcialmente o pedido para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo n.º 73 da SDC, nos seguintes termos: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado."

CLÁUSULA 53 - VIGÊNCIA

"A presente vigorará no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, mantida a data-base de 1º de maio, comprometendo-se as partes a divulgar o conteúdo da presente às suas respectivas categorias." (fl. 843)

Afirma o Requerente que o Suscitante não tem data-base, devendo ser aplicado o art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT. Cita jurisprudência desta Corte Superior.

Não comprova o Sindicato-requerente os seus argumentos. Não há motivo plausível para a suspensão da eficácia dessa cláusula.

Indefiro.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, até o julgamento do recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 20123/2006-000-02-00.0, nos seguintes termos: a) suspender a eficácia das Cláusulas 11 - Salário do Admitido em Lugar de Outro, 12 - Trabalho Noturno, 19 - Aviso Prévio por tempo de serviço, 20 - Aviso Prévio dos Empregados com mais de 45 anos de idade, 21 - Estabilidade ao empregado Acidentado, 22 - Estabilidade ao Acidentado com Sequelas, 23 - Complementação do Auxílio-Previdenciário, 25 - Estabilidade da Gestante, 26 - Garantia ao Empregado Afastado do Serviço por Doença, 30 - Alimentação, 32 -

Auxílio ao Filho Excepcional, 39 - Participação em Cursos, 47 - Participação nos Lucros, e 48 - Carta de Referência; b) adaptar a redação da Cláusula 9ª - Comprovante de Pagamento ao Precedente Normativo n.º 93 da SDC, imprimindo-lhe o seguinte teor: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; c) adaptar a redação da Cláusula 10 - Salário de Substituição à Súmula n.º 159, I, do TST, nos seguintes termos: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"; d) adaptar a redação da Cláusula 14 - Descanso Semanal Remunerado ao Precedente Normativo n.º 87 da SDC, ficando assim redigida: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; e) adaptar a Cláusula 24 - Estabilidade Pré-Aposentadoria ao Precedente Normativo n.º 85 da SDC, nos seguintes termos: "Garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; f) adaptar a redação da Cláusula 31 - Auxílio-Creche ao Precedente Normativo n.º 22, que assim dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; g) adaptar a redação da Cláusula 35 - Uniformes de Trabalho ao Precedente Normativo n.º 115 da SDC, imprimindo-lhe o seguinte teor: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; h) adaptar a redação da Cláusula 36 - Atestado Médico e Odontológico ao Precedente Normativo n.º 81 da SDC, no sentido de assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado; i) adaptar a redação da Cláusula 41 - Contribuição ao Sindicato Profissional ao Precedente Normativo n.º 119 da SDC e também à jurisprudência desta Corte, restringindo o desconto assistencial ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia apenas dos empregados associados ao sindicato respectivo; e j) adaptar a redação da Cláusula 49 - Multa pelo Descumprimento de Cláusulas ao Precedente Normativo n.º 73 da SDC, nos seguintes termos: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado."

Oficie-se ao Requerido e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se, oportunamente, estes autos ao processo principal. Publique-se. Brasília, 25 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AR-188594/2008-000-00-00.0 TST

AUTOR : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADORA : DR.ª SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
RÉ : MAUREN CELY DURANTE
D E S P A C H O

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Município, com pedido cautelar, fundamentada nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da 3ª Turma do TST (RR-795.830/2001.5), que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante, para deferir a reintegração com base na estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, nos termos da Súmula n.º 390, item I, do TST (fls. 168-169). Objetiva, liminarmente, a suspensão da execução da decisão rescindenda, ao argumento de que a Reclamante foi contratada pelo regime da CLT, sem prévia aprovação em concurso público, com opção pelo FGTS.

O provimento cautelar pressupõe a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora; no caso de ação rescisória, a fumaça do bom direito está diretamente relacionada com a possibilidade de êxito do pedido rescisório na presente ação.

Compulsando os documentos, a priori, a ação rescisória não tem condições de prosperar.

Verifica-se que a sentença de 1º grau (fls. 89/91) consignou, in verbis:

"Nos termos da exordial, não contrariada no aspecto, a reclamante começou a prestar serviços para o Município em 01.05.88, mediante concurso público."

É importante considerar que existe erro quando a sentença admite um fato inexistente, ou quando considera inexistente um fato que realmente ocorreu (art. 485, § 1º, do CPC). Contudo, nesses casos, há necessidade de que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato. Havendo pronunciamento judicial sobre o fato, não caberá a ação rescisória.

Assim, mesmo considerando a tese defendida pelo Município, no sentido de que o art. 41 da Constituição Federal não se aplica aos celetistas contratados sem concurso público, não se pode dizer que o v. acórdão rescindendo ao basear sua decisão na premissa fática expressamente consignada pela sentença de primeiro grau de que a Reclamante foi aprovada em concurso público, sendo, portanto, detentora da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, incorreu em afronta do referido artigo tampouco em erro de fato, na medida em que ao não ter sido, respectivo fato, impugnado pelo Município, quando da interposição de seu recurso ordinário (fls. 100/104), restou incontroverso.

Ausente, portanto, o pretensio fumus boni iuris.

Assim sendo, **INDEFIRO** a liminar pleiteada, determinando a citação da Ré, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos desta ação no prazo de vinte dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

COORDENADORIA DA 3ª TURMA**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2904/1991-001-13-41.9 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Djalma Gomes de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1562/1992-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Lúcio José Martins e Outros, Advogada: Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49/1995-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Luiz Altair Ferreira Maia, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1316/1996-059-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Henrique do Nascimento, Advogado: Dr. José Roberto Soderro Victório, Agravado(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Al-

berto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/1998-021-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Aparecido Donisete Rossi, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que também conste, como agravadas, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA e TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410/1998-025-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alfonso José Agrafojo Marino, Advogada: Dra. Fernanda C.Villa Gonzalez, Agravado(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Eucatex Produtos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Di Creddo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501/1998-032-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Valmir Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608/1998-531-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Andréa Coelho Menezes, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298/1998-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos Martins Corrêa, Advogada: Dra. Sandra Navarro, Agravado(s): Aldemir Tomesani, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2825/1998-029-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Carlos Vitorino, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Diniz Jungueira, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2863/1998-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Cícero Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Alexandre Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233/1999-021-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Cícero Leite Amâncio, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430/1999-113-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cristiano Henrique de Paula, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504/1999-009-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Noélio Fatel Gonçalves, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Cláudio Millian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385/1999-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmio da Silva Emerenciano, Agravado(s): Hamilton Simão da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80090/1999-512-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99292/2003-900-04-00.2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Agravado(s): Altamiro Borges Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Rosane Nunes Trapaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2000-126-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Válder Aparecido Clemente, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): Eltur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda, Decisão: por unanimidade, preliminarmente determinar a reatuação do feito para que conste também como agravada a ELTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419/2000-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cláudio Antônio Penna, Advogada: Dra. Re-

nata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461/2000-012-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Elias Dietrich, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766/2000-037-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Destilaria Generalco S.A., Advogado: Dr. Antônio Flávio Varnier, Agravado(s): Sander Luiz de Moraes, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2000-107-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Cícero Egídio, Advogado: Dr. Antônia Cristina Cisotto Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375/2000-102-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Patrícia Gonzaga de Mello, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409/2000-115-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Fidelis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3986/2000-481-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Eduardo Almeida, Advogado: Dr. Ticiano Rogéria A. Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642385/2000.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 642386/2000.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aderci Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646103/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 646104/2000.2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Graciana Maria Guimarães, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646105/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 646106/2000.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo Alonso de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652769/2000.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 652770/2000.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Olinto de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Agravado(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663180/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 663181/2000.3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Osmar Menezes Acosta, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674444/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 674445/2000.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jorge Moreira da Fonseca, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674446/2000.3 da 3a. Região**, corre junto com RR - 674447/2000.7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adair Alves Gomes e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116/2001-004-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Regina Célia Gomes, Advogado: Dr. Rogério Luís Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento integralmente. **Processo: AIRR - 122/2001-075-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônia Helena Daltoso Pereira, Advogado: Dr. Ernesto Buosi Neto, Agravado(s): João Eduardo Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Aliprandino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2001-461-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): José Carlos Siqueira, Ad-



vogado: Dr. Rubens da Silva Costa, Agravado(s): Parana Engenharia e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, 1) determinar a reatuação do feito para constar também como agravada a 1ª reclamada Parana Engenharia e Comércio S.A., e (2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 823/2001-125-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aparecido Gilberto Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1188/2001-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Jayme Balthazar, Advogado: Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2001-001-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogada: Dra. Sílvia Regina F. de Campos, Agravado(s): Benedito Sérgio de Freitas, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1795/2001-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Burgo, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Irineu Moya Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1882/2001-059-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raimundo Manoel Balbino, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2766/2001-069-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Dr. Nadja Teixeira Xavier, Agravado(s): Nelcinda da Costa Barbosa, Advogada: Dra. Kátya Maria Alves Hermisdorff, Agravado(s): Limpingá - Terceirização de Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, 1) determinar a reatuação do feito para constar também como agravada a 1ª reclamada Limpingá Terceirização de Serviços e Mão de Obra Ltda., e (2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727259/2001.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 727260/2001.8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José do Carmo Lopes, Agravado(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762112/2001.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 762113/2001.8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elenita Alves Amorim, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790652/2001.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Central de Manutenção Ltda. - CEMAN, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Ulisses Crispim Souza Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796473/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Engecad Ltda., Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, Agravado(s): Cristiane Vasconcelos de Carvalho, Advogado: Dr. Araken Mendes Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45/2002-006-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Ivan Chalita de Figueiredo, Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2002-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159/2002-341-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s): Maria das Graças Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164/2002-012-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Indústria de Máquinas Bruno Ltda., Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Jorge Pereira, Advogado: Dr. Veron Cevey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2002-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Teresa Cristina da Silva, Advogado: Dr. Valdir Kehl,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2002-026-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio dos Reis, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614/2002-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Automóvel Clube Paulista, Advogado: Dr. Sizenando Fernandes Filho, Agravado(s): Válio Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Pace, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756/2002-007-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Estuáquio de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2002-002-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Kazuo Walter Ariyoshi, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1163/2002-062-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bodycote Brasimet Processamento Térmico S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Agravado(s): Francisco Pereira Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2002-021-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Mozar Luiz Soares de Sousa, Advogada: Dra. Olga Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386/2002-061-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): Marcelo Barreto dos Prazeres, Advogada: Dra. Eliane Terto de Almeida, Agravado(s): Construtora Anápolis Ltda., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645/2002-431-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Açougue Lago Azul de Iguaba Ltda., Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Catarina Medeiros, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Agravado(s): Palmier de Iguaba Merceria Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): Dois Mil de Iguaba Merceria Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251/2002-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bingo Burguer Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274/2002-077-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco do Prado Cardoso, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2962/2002-242-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Agravado(s): Flávia da Silva, Advogado: Dr. Paulo Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3673/2002-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Francisco Melo Galvão, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3884/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rita de Cássia Escudeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3996/2002-911-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ponte Irmãos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Paulo Ricardo Chaves Carrilho, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7022/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Delmiro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12778/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agra-

do(s): Fabiano Lopes, Advogado: Dr. Luís Fernando S. Doniak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16414/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Fábio Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16831/2002-900-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e Beneficência Portuguesa de Araraquara, Advogado: Dr. Geórgia Cristina Affonso Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17868/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Raboneze, Advogado: Dr. Aloísio de Assis Silveira, Agravado(s): Exclusiva Mediadora Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Rachel Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19702/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio de Assunção, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32752/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Elizabeth Maria Sá de Mattos Vieira Machado, Advogada: Dra. Paula Franca de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38830/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vilson Valtuir Bertuol, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): Viação Hamburguesa Ltda., Advogada: Dra. Solange Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41738/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Formpat Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Benedito Celso Benício Júnior, Agravado(s): João Paulo Xavier, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45173/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Luiz Martins de Assis, Advogada: Dra. Fátima Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45186/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Márcia Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Carmo Bitetti Rady de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48569/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nel Instalações Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Jorge Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rubens Franco da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49170/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravante(s): Paulo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 56787/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Magnus Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Lieberth Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64188/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29/2003-654-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Alberto Vendrami Donha e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/2003-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilka Gouveia Soares, Agravado(s): Maria de Fátima

Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 381/2003-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Glauco Luís Gomes Godoi, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Agravado(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA, Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463/2003-023-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 463/2003-023-04-40.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Maria Helena de Souza Canabarro, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 463/2003-023-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 463/2003-023-04-41.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Maria Helena de Souza Canabarro, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2003-081-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado e Outro, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabí, Agravado(s): Marco Aurélio Polo, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Posto Bairral Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865/2003-021-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria Elisabete da Silva Peres Henrique, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2003-059-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alfredo Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1107/2003-012-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Celoi da Luz Lopes, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/2003-011-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Daniel Vinícius Oldenburg, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Agravado(s): Unitech Tecnologia de Informação Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): ECS - Informática Ltda., Advogado: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Agravado(s): Unipay - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pedro Rauber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331/2003-065-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócero Valente, Agravado(s): Antônio Antunes Matos dos Santos, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2003-020-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Lúcia Martuscelli Beger, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Antônio Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Rosâne Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544/2003-442-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manoel Munhoz, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): V Morel S.A. - Agentes Marítimos e Despachos, Advogada: Dra. Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728/2003-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Gilmar Alves Batista, Advogada: Dra. Rosa Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803/2003-002-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Zeni de Souza Pia,

Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1848/2003-015-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): José Edson Cruz, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895/2003-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Luciano de Moraes Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais, Comerciais - Cooperac, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036/2003-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espólio de Edson Siqueira de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lígia Regina Nolasco Hoffmann I. da Cruz, Agravado(s): Staff Comércio e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Mário Sérgio Tanazio, Agravado(s): Sangri-La Bar Restaurante e Buffet Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2045/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aline Farias Ramos, Agravado(s): Fredes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154/2003-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): José Luiz Tofoli, Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2242/2003-431-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Ximenes Valadão, Advogado: Dr. Eisenhower Dias Mariano, Agravado(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277/2003-431-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): Eriton Rodrigues Maciel, Advogado: Dr. Marcos Augusto Almenara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2332/2003-003-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tecni Son Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Aurino Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Christino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2568/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de Paulo Afonso de Souza, Advogada: Dra. Maria Inês Sales de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2605/2003-002-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Ildair de Paula, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2621/2003-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Pastelaria Lapiana Ltda. - ME, Advogado: Dr. Adelando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3135/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Manoel César da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3185/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Agravado(s): Valter de Oliveira Sena, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3210/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jorge Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3435/2003-431-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Roberto Marafanti, Advogada: Dra. Maria Vitória Queija Alvar, Agravado(s): Unifec - União para a Formação, Edu-

cação e Cultura do ABC, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3832/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Deodato Cristino e Outros, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4678/2003-014-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Paula Vilneis Smania Navarro, Agravado(s): Fábio Dea Zageski, Advogado: Dr. Fernando Luiz Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5509/2003-018-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com RR - 5509/2003-018-12-00.2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Jacksônia Mueller, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77492/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Gipsy de Brum Fernandes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da CEF e da FUNCEF. **Processo: AIRR - 99292/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80090/1999-512-04-40.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Altamiro Borges Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Rosane Nunes Trapaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101786/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Fradique Couceiro, Advogada: Dra. Anádia Pereira da Costa, Agravado(s): Promptel Comunicações S.A., Advogado: Dr. Franklin Keltner Karlstam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106319/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Gierstzin, Agravado(s): Helena Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70/2004-015-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Norberto Lopes Cursivo, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2004-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gendai Higienópolis Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2004-191-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Leonardo Aksacki Malacarne, Agravado(s): Sintinorte - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estrada, Pontes, Pavimentações, Construção de Montagem e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Dutobrás Construções Ltda., Advogado: Dr. André Monteiro do Rego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143/2004-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Penha Imperial Hotel Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2004-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Routulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202/2004-017-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204/2004-061-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Abn Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Andréa Gomes Resende, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 303/2004-072-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cachoeira Velonorte S.A., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): José Reinaldo Alves Vieira, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376/2004-021-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Servacar - Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Claudilene Heloísa da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): Paulo Willian Menezes Gesualdi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2004-082-18-41.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDB Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): Sebastião Alves Barbosa, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658/2004-561-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Armando Gaertner, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2004-203-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): José Luís da Costa Vianna, Advogado: Dr. Pedro Francisco Wierzynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872/2004-029-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Auto Posto Juljor Ltda., Advogada: Dra. Andréa Arrebola, Agravado(s): Elves Gonçalves de Queiroz, Advogado: Dr. Alexandre Caetano Catarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 913/2004-049-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fernando Souza Soares, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Produmcent Serviços de Organização e Preparação de Dados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Gonçalves, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949/2004-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Pontes Miranda, Advogada: Dra. Eliane Soray S. Polzin, Agravado(s): Elétrica Pruência Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2004-060-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Amara Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2004-047-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edna Nogueira Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. Luís Cláudio Guimarães Nahid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2004-005-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Elizabeth de Farias Candeias, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2004-121-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Candeias, Advogado: Dr. Tadeu Muniz Nogueira, Agravado(s): Gelson Santos de Araújo, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Gilmar da Cruz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1191/2004-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Nazaré da Silva Augusto, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Fuji Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Magno Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2004-025-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Planeta Bahia Boutique Ltda., Advogado: Dr. José Acácio Ferreira, Agravado(s): Fernanda de Sousa Dias, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374/2004-020-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almir Alves Martins, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378/2004-003-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420/2004-005-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Feliciano Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476/2004-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sílvia Salim, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luís Renato Paraíso de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546/2004-383-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Fernando Spósito, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1556/2004-003-23-40.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Benedito Ferreira Bispo, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828/2004-013-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Durante, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): Fogo's Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. José Amorim Linhares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2065/2004-001-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Alecsandro Moreira da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2426/2004-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Dima Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Levi Benedito Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14059/2004-004-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14059/2004-004-09-40.8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Álvaro Roge Paupitz, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14059/2004-004-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14059/2004-004-09-41.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Roge Paupitz, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28/2005-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Wanderlei da Cruz Araújo, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41/2005-011-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Solange Nunes Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Périssé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46/2005-058-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): Manuel Mamede Gonzalez Carlos, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70/2005-020-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nye Martins, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Roberto H. Yamashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2005-009-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Rosalvo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 97/2005-048-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229/2005-668-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): José Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298/2005-135-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Washington Luiz Miranda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2005-013-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Amaral de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo G. Rocha, Agravado(s): Contal Segurança Ltda., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319/2005-013-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Jovanete Almeida de Souza e Outra, Advogada: Dra. Simone Maria Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330/2005-432-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jane Gonçalves da Conceição, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): CSU Card-system S.A., Advogada: Dra. Karen Kawamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 419/2005-050-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Fernando Mesquita, Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Albuquerque, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2005-037-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rafael de Jesus Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Rali Engenharia, Comércio e Construções Ltda., Advogada: Dra. Elaine Carmen Mison, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2005-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eliane Elisa Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Francisco Correa Athayde, Agravado(s): Cocelpa - Companhia de Celulose e Papel do Paraná, Advogado: Dr. George Bueno Gomm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560/2005-202-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Iochpe Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): André de Matos Oliveira, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Agravado(s): Máquinas Condor S.A., Agravado(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Agravado(s): Recrusul S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/2005-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Juarez de Oliveira Silva, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/2005-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Geraldo Lima de Miranda, Advogado: Dr. Rommel Eustáquio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826/2005-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Montmetal Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): José Carlos Neves, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831/2005-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fleury Calabró Rangel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/2005-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson dos Santos Simão, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2005-008-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia - IPAC, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Rosana Batista da Silva e Outra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): Gestão - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2005-011-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agra-

vante(s): Elcimar Silva dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Rangel Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2005-025-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1244/2005-025-04-40.1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia Vicente Guedes, Advogado: Dr. João Vicente Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - descontos salariais". Prejudicada a análise do recurso em relação ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1244/2005-025-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1244/2005-025-04-41.4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Vera Lúcia Vicente Guedes, Advogado: Dr. João Vicente Araújo, Agravado(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1320/2005-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Walisson de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Agravado(s): Sigma Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377/2005-005-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Esdras Farias Tenório e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506/2005-018-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mauro Queiroz Garcia, Advogado: Dr. Renato de Magalhães, Agravado(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766/2005-005-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria José de Santana, Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Regional de Pernambuco), Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2268/2005-131-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mozart Amae-cing Langbeck, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2442/2005-058-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Félix da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2524/2005-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Lanches Xuxuzinho Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2689/2005-011-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Marcos Carvalho, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento integralmente. **Processo: AIRR - 3022/2005-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogado: Dr. Davi David, Agravado(s): Arnaldo Paulo Domingues e Outros, Advogado: Dr. Elias Calil Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4855/2005-007-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Wilson Borges, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28/2006-701-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Carlos Alberto Diefenthaler, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/2006-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Semco Rgis Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Adriana Maria Mundim de Oliveira, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedrosa, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais

de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda. - Cooperaudi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 358/2006-008-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leonardo de Lima Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2006-052-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fofura Confecções de Roupas Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Agravado(s): Maria Antônia de Fátima, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380/2006-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Sterzi Ribas, Agravado(s): Iris dos Santos Batista, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Agravado(s): Paradigma Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2006-016-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Fermo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2006-027-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Enice Garcez de Moraes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2006-026-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Líquidig Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alexandro Neves de Almeida, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/2006-062-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bom de Pisca - Pizzaria e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Dênia Mara Costa, Advogado: Dr. Stael Lorena de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/2006-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Perfilados Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): Pierrison Alves de Moura, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804/2006-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Joaquim Janeiro de Sousa Filho, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812/2006-058-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Inhapi, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Araújo Porfirio, Agravado(s): Maria Aparecida Rocha da Costa, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820/2006-016-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jeferson da Silva Santos, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): Posto Ferrari Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2006-002-13-41.6 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1041/2006-002-13-40.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Multibank S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Cristiano Emanuel Anselmo da Silva, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Agravado(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Sylvio da Silva Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2006-002-13-41.6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Cristiano Emanuel Anselmo da Silva, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Agravado(s): Multibank S.A., Advogado: Dr. Walter Fernandes de Queiroga Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1598/2006-001-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Mônica Ribeiro Machado de Araújo, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1749/2006-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Nilton Caetano Nunes, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos, Agravado(s): Telegoiás Celular S.A., Advogado: Dr. Alípio Alves Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1885/2006-117-08-40.9 da 8a. Região**, corre junto com RR - 1885/2006-117-08-00.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bres-**

ciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): Francisco da Conceição Silva, Advogado: Dr. Romaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4586/2006-010-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Panasonic da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Ermínia Teixeira Gonçalves, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6934/2006-001-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): João Bosco Pinto, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284/2007-005-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Santana Cardoso Leal, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/2007-106-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Colégio São Miguel Arcajo, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Daniela Libanio, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/2007-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Marcone Xavier, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1280/1989-002-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 247/1993-281-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): Avelino Leôncio Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Cardoso de Melo Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1060/1996-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moisés Alves, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Guaçu Serv Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aos trabalhos aos domingos e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras e às diferenças de horas extras. No mérito, dar provimento para condenar a Reclamada: 1. no pagamento de horas extras relativamente aos dias em que há rasura nos cartões de ponto, aos dias em que há ausência de anotações ou as anotações estão incompletas, considerando-se verdadeira a jornada declinada na inicial (7:30 às 19:00 de segunda a sábado) em relação a tais períodos; 2. no pagamento de horas extras relativamente ao período de aviso prévio, considerando-se verdadeira a jornada declinada na inicial (7:30 às 22h) em relação a tal período; 3. no pagamento de uma hora extra pela redução do intervalo intrajornada aos sábados, relativamente aos dias em que há rasura nos cartões de ponto, aos dias em que há ausência de anotações ou as anotações estão incompletas e ao período do aviso prévio; 4. no pagamento de diferenças de horas extras não quitadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. O adicional de horas extras, relativamente ao período da condenação acima especificado, será equivalente ao constante nas Convenções Coletivas de Trabalho anexas aos autos, sendo que no período de não-vigência destas e na ausência de normas coletivas no período, o adicional será de 50%, nos termos do disposto na sentença às fls. 168-169. **Processo: RR - 2419/1996-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Jovane Pires, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial com a Súmula 363 do TST e violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o afastamento do vínculo de emprego reconhecido entre as partes e de todas e quaisquer verbas trabalhistas e rescisórias que não aquelas expressamente elencadas na Súmula 363 do TST, precipuamente as verbas salariais decorrentes do reenquadramento profissional objeto da relação de trabalho declarada nula. **Processo: RR - 2608/1997-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eloy Francison, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, assim como 2/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 2/12 de 13º salários proporcionais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1296/1998-661-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Luís Carlos Borça da Rosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21454/1998-012-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, que incorporou a OJ-SBDI-I nº 228, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 3059/1999-068-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sônia Maria Viana Rodrigues, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Recorrido(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogado: Dr. Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anular a r. sentença de fls. 76/77 e atos processuais posteriores e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no instrução do feito, como entender de direito, restando prejudicados os demais temas suscitados. **Processo: RR - 611304/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elias Gomes Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Longo, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207/2000-203-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Romeu Alberto Guzzo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790/2000-657-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Lourival Santana, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº368 do TST, que incorporou a OJ-SBDI-I nº228, e compensação de jornada/horas extras, por contrariedade à Súmula nº85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Súmula nº368, II, do TST; e provimento parcial para determinar que, no período iniciado em 2 de maio de 1996, sejam pagas como extraordinárias, nas semanas em que houve trabalho nos sábados ou em que houve prestação habitual de labor extraordinário, todas as horas que ultrapassarem a jornada semanal de quarenta e quatro horas, e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais somente o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula nº85, IV, do TST. **Processo: RR - 2506/2000-463-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Espólio de Manoel de Sousa Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Recorrido(s): Transportadora Nosei Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Oz, Decisão: por unanimidade, rejeitada a prefacial de não-conhecimento suscitada em contraminuta pela Nestlé Brasil LTDA. e, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, restabelecer a sentença que declarou aplicável a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 631369/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 632543/2000.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): João Luiz de Freitas e Outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, novo valor arbitrado à condenação, isenta. **Processo: RR**

- **640369/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Antônio Carvalho Ramalho, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642121/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Donizete Carlos Vaz, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União (sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.) quanto à atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices que os créditos de natureza civil, nos termos da Orientação Jurisprudencial 198/SBDI-1/TST, assim como conhecer da referida revista no tocante ao elasticamento do prazo do aviso prévio e sua integração para fins de cálculo do tempo de serviço, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. **Processo: RR - 642386/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Aderci Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices que os créditos de natureza civil, nos termos da Orientação Jurisprudencial 198/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 645339/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ary Bertossi Vieira, Advogado: Dr. Laerte Martinelli, Recorrido(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Elcir Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aposentadoria espontânea como causa extintiva do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 646104/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Graciana Maria Guimarães, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 646106/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Maria do Carmo Alonso de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646228/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): David Paolichek e Outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652770/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José Olinto de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659826/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fernando Mendes Alves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663181/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Osmar Menezes Acosta, Advogada: Dra. Leonora Postal Währich, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à aposentadoria voluntária - extinção do contrato individual de trabalho -, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, condenando a Reclamada ao pagamento de aviso prévio proporcional de sessenta dias, com cômputo de seu prazo em férias acrescida de 1/3 e 13º salário, multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 663184/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Aristeu da Silva Ribas, Advogada: Dra. Vayne Valera Rialto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 663186/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edson Pedro Rita e Outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR -**

663189/2000.2 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Reginaldo dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 674445/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Jorge Moreira da Fonseca, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674447/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Adair Alves Gomes e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688361/2000.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Júnior Rodrigues de Mendonça, Recorrido(s): José Marcos de Moraes, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 689851/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 701730/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): José Francisco de Miranda e Outro, Advogada: Dra. Elisângela Fazzura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15/2001-664-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Nilton Carlos de Souza, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 106/2001-668-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Marlene Morgenstern Adams, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos nos termos da Súmula nº368, II, do TST. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. **Processo: RR - 450/2001-046-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): João da Silva, Advogado: Dr. Vicente Meira da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 846/2001-058-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Edenilson Santos Neiva, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 950/2001-009-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vivo S.A., Recorrido(s): Ivan Jorge Floriano de Azevedo, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. CABIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT, ante os termos da OJ 351 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 1010/2001-059-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à substituição processual, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, dando-lhe provimento, a fim de, declarada a legitimidade ativa do Autor, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários das Partes, preferindo nova decisão, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1044/2001-122-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Elío da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, nos termos da O.J. nº 2 da SBDI-1/TST, seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1377/2001-611-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Agenor da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema multa procrastinatória, por violação ao art. 538, parágrafo único, do

CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor da causa, e não sobre o crédito atualizado do reclamante. **Processo: RR - 1595/2001-111-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Refrigirantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Albuquerque Franco, Recorrido(s): Wederson Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento das horas extras, quando não ultrapassados dez minutos diários. **Processo: RR - 1675/2001-658-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Neuza Maria Bearzi, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras/integração/complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJ-SBDI-I nº18, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1971/2001-066-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Recorrido(s): Carla Mendonça de Lima, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): NGN Soluções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 721085/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo Ferreira Muniz, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Marlí da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária. época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 721179/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Recorrido(s): Vitor Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao adicional de transferência, por violação legal e contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Custas, pelo Reclamado, no importe R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 727260/2001.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 727259/2001.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José do Carmo Lopes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738419/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Antônio Moreira, Advogado: Dr. Aúreo Carneiro Fortuna, Recorrido(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 741671/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Ubiratan Santana Moreira, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação as diferenças de adicional noturno decorrentes da prorrogação do labor noturno além das 5 horas, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, depósitos do FGTS com a multa de 40%, repouso semanais remunerados e aviso prévio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00, com custas de R\$ 100,00, a cargo da ré. **Processo: RR - 743896/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José de Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Recorrido(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reco-

nhecida a despedida sem justa causa, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 751625/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira Salles, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à OJ 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 754571/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Dimas Antônio Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial quanto ao tópico "horas extras - pagamento apenas do adicional -, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das horas excedentes à sexta diária, utilizando-se o divisor 180, para o cálculo do salário hora. Conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, em relação ao tópico "hora noturna reduzida" e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno, no período em que houve labor em turno ininterrupto de revezamento. Conhecer do recurso, quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho, por contrariedade à O.J. 23 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extra, os minutos que sucedem à jornada normal de trabalho, bem como o restante do período consignado nos cartões de ponto, relativamente aos minutos que antecedem à jornada, ambos quando excedentes a cinco. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 757755/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandeja, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Magaly Cristina da Rocha, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 758801/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): José Geraldo de Freitas, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 760073/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de S. Andrade, Recorrido(s): Milton Aparecido de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 761002/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Nailma Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. - CTBC TELECOM, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência material. justiça do trabalho. indenização. dano moral. acidente do trabalho", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de reparação por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 762113/2001.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 762112/2001.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Elenita Alves Amorim, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência do adicional por tempo de serviço sobre as gratificações ajustadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso, para indeferir as diferenças postuladas, assim restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 762205/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Terezinha da Silveira, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência com as Súmulas 17 e 228 e OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 791395/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Sebastião de Lima Bueno, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, quanto ao aviso prévio proporcional, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, sob a compreensão da O.J. 84 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, no que for pertinente, ao aviso prévio de trinta dias. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 792396/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Volvo Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Nelson Danielewicz, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a apuração dos descontos fiscais segundo os critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. **Processo: RR - 795631/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Recorrido(s): Maria Dolores Fernandes Corrales, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799914/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transcheck Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Sérgio Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Hilário Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803792/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Eduardo Turelly Pivatto, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804264/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Sitta, Advogado: Dr. João José de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115/2002-851-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Olinto Borges de Souza, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gislser, Recorrido(s): Município de Sant'Ana do Livramento, Advogado: Dr. Antônio Rafael Pereira Pintos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformada a decisão regional, ajustar a condenação aos termos da Súmula n.º 363 do TST. **Processo: RR - 159/2002-401-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Cristiano Figueiredo Treglia, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município da Estância Balneária de Praia Grande, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula n.º 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%, e ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 208/2002-093-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Izabel Inês Martins, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilián Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "prescrição quinquenal - EC 28/2000 - contrato de trabalho rescindido antes de sua promulgação" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a não incidência da prescrição quinquenal. **Processo: RR - 487/2002-067-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Recorrido(s): Wagner Vieira Pereira, Advogada: Dra. Romylda Carrê, Recorrido(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 898/2002-382-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Selso Rogério Kossman, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de cerceamento de defesa, à equiparação salarial e ao intervalo intrajornada e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto ao fracionamento irregular de férias. No mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 1114/2002-342-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Geraldo Domingos de Assis, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1126/2002-092-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): Maria Helena Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1179/2002-007-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leida Maria Salvatori Orleans, Advogado: Dr. Celso Fer-



rareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1253/2002-015-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Karina Gomes Cassini, Advogado: Dr. Kleber dos Reis e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 363/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 2014/2002-069-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Mangabeira, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Recorrido(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Odia Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6475/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Recorrente(s): Antônio Onofre, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 7234/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 7234/2002-906-06-41.4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Ozinélito José de Santana, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa verba. **Processo: RR - 9267/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Adilson dos Santos, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Recorrido(s): Maravilha Country Clube, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - custas processuais - isenção", por violação do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 10160/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosio, Recorrido(s): Jorge Luiz Cardoso Franco, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio-alimentação - integração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela relativa à alimentação. **Processo: RR - 11288/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Recorrido(s): Joel Marques Trilha, Advogado: Dr. Roberto Stáhelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "horas extras. minutos residuais" e "desconto legal. imposto de renda", por contrariedade à OJ 23/SDI-I do TST, convertida na Súmula 366/TST, e à OJ 228/SDI-I, convertida na Súmula 368/TST, item II, e, no mérito, dar-lhes provimento quanto ao primeiro tema para determinar, na apuração das horas extras, a exclusão dos cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, registrados nos cartões-ponto, observado o limite máximo de dez minutos diários; e quanto segundo tema para autorizar, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST, a retenção do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculada ao final. **Processo: RR - 11880/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Neimar Silva Lara Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 11887/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valdir Lúcio Diniz, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos minutos residuais, por contrariedade à ex-O.J. 23 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extras, os minutos que sucedem à jornada normal de trabalho, quando excedentes a cinco, assim restabelecendo a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tópico "Trabalho em turnos de revezamento. Caracterização. Horas extras. Empregado horista. Forma de remuneração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extras, as horas laboradas além da sexta diária, mantendo-se o pagamento do respectivo adicional. Tendo em vista o cumprimento da jornada de seis horas, deve ser aplicado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 17341/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Abade dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ele-

tropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito.

Processo: RR - 23399/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Henrique Araújo Bastos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial exclusivamente para restringir a condenação ao mês de agosto de 1992. **Processo: RR - 29744/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Silvia Maria Spalding, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção - recurso ordinário - custas e depósito recursal - preenchimento - GPFIP - número do processo incorreto - guia DARF - rasura", por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 33433/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Campanelli Arquitetura Paisagística Ltda., Advogado: Dr. Laerte José da Silva, Recorrido(s): Mário Batista, Advogada: Dra. Renata Grabella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, TST e com os Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, III, TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 36363/2002-900-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celestino Custódio da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Cifra - Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, de uma hora, acrescido do adicional extraordinário. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42775/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Marco Antônio Villatore, Recorrido(s): Mariusa Boy Garcia da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Alberto O. de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais nos moldes da Súmula 368, II, do TST, restando prejudicado o exame do recurso quanto aos demais itens. **Processo: RR - 47317/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliana Bispo de Lima, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Laboratório Clínico Delboni Auriemo S/C Ltda., Advogada: Dra. Rosilene de Andrade Mariano Dück, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida da Reclamante e o final do período de estabilidade, na forma do inciso I da Súmula 396 desta Corte, e afastar a condenação imposta à Reclamante por litigância de má-fé. **Processo: RR - 47437/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Raimunda Santos da Luz Trancoso, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do Autor de haver diferenças de comissões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quando ao tema "comissões", por contrariedade à Súmula 354 desta Corte, determinando a não incidência das gueltas na base de cálculo das horas extras e do repouso semanal remunerado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 49242/2002-900-**

04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): Espólio de Valdir Torres, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras - compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicionais incidentes sobre as horas extras prestadas além da 8ª diária no período não abrangido por norma coletiva, de 1.9.1994 a 30.4.1995. **Processo: RR - 51296/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): Ilário Sacco Bonamin, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PERÍODO ATÉ 31/05/98 - TRANSAÇÃO - RENÚNCIA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido relativo a horas extras mais os reflexos requeridos e com o divisor 180 e, se o caso for, admitida a compensação com o valor já recebido. **Processo: RR - 52977/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Claudionor Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Equibaldo Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, fruto da conversão da OJ-SBDI-I nº 228, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam realizados nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 59241/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Arnaldo Otávio de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Ivo Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69158/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilnei José Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71726/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micheline Portugez Fonseca, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Erni Angeli, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 391, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do Reclamante e Inverter os ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento de custas por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 3/2003-314-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Silvio Pereira de Lima, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Siqueira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "efeitos da aposentadoria espontânea sem solução de continuidade da prestação dos serviços" e ao "cômputo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço", por violação dos arts. 453 da CLT e 49 da Lei nº 8.213/91, e contrariedade à OJ 82 da SDI-I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) reconhecida a unicidade do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, pela sua incidência também sobre os depósitos referentes ao período anterior à aposentadoria, conforme se apurar em liquidação, e (b) retificar a data de baixa na CTPS, para que conste como data da extinção do contrato de trabalho a do término do aviso prévio. **Processo: RR - 93/2003-464-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carus Guedes, Recorrido(s): Poces Terceirização S/C Ltda., Recorrido(s): Flávio Emídio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Célia Viana Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 320/2003-027-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Faustino Medeiros Machado e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794/2003-046-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Benedito Sérgio Fernandes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Transação extrajudicial. Programa de incentivo ao desligamento. Quitação. Efeitos", por atrito com a OJ nº 270 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de quitação plena das verbas trabalhistas, determinar o retorno dos autos à Vara do Tra-

balho de origem para que se aprecie os pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 864/2003-027-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ecilda Cassafuz Calçado, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Condomínio Luxor, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que profira novo julgamento, partindo da premissa estabelecida nesta decisão, no sentido de que a aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, não põe termo ao pacto laboral, como entender de direito. **Processo: RR - 870/2003-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Recorrido(s): Francisco Liberato dos Santos, Advogado: Dr. Hilbertho Luís Leal Evangelista, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: RR - 1057/2003-060-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hélio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "expurgos inflacionários - multa do FGTS" e "multa do art. 477 da CLT - verbas rescisórias depositadas em conta-corrente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao primeiro tema para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. Quanto ao 2º tema, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1271/2003-025-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudio Márcio Ribeiro de Petribú, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Advogado: Dr. Anna Beatriz Teixeira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1315/2003-066-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Dr. Harley Leandro de Souza, Recorrido(s): Antônio Pereira Silva, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): L. N. Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município por considerá-lo parte ilegítima, excluindo-o do feito. **Processo: RR - 1389/2003-444-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Flávio Luiz Ferreira Augustinis, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do apelo, para condenar o Reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1837/2003-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Dalva Soeiro de Castro, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joaquinho Maldonado, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1868/2003-221-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): José Erico da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1969/2003-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): Carlos Manoel dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Pereira de Aguiar, Recorrido(s): CF Vigilância, Segurança e Proteção Patrimonial S/C Ltda., Recorrido(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Medley S.A. Indústria Farmacêutica, Advogada: Dra. Márcia Magnusson, Recorrido(s): Merial Saúde Animal Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 2555/2003-057-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ederli Assunção Ruiz, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2583/2003-513-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Marcos Leate, Recorrido(s): Elias de Oliveira, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo vigente, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 2777/2003-031-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana Cristina Villela Moniz, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Recorrido(s): Dutra Locação de Quadras Esportivas Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Sônia Maria Giamprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao incorreto preenchimento da guia DARF, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2861/2003-045-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Wilber Silveira de Mendonça, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à natureza da remuneração do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4432/2003-341-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Tullio Marini Filho, Recorrido(s): Lauro da Silva Albernaz, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, assim restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 4795/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Karina Mazará, Recorrido(s): Daniel Donadio, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5509/2003-018-12-00.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 5509/2003-018-12-40.7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jacksônia Mueller, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a quitação pela adesão ao PDI, prossiga na instrução processual e aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 72938/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Impacta S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Sebastião Sabino, Advogado: Dr. Marcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83740/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Galdino Neto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Breda - Transportes e Turismo S.A., Advogada: Dra. Edna Flávia Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "honorários periciais e gratuidade da justiça", por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por consequência, excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, já que a isenção do pagamento das custas foi concedida pelo Juízo de primeiro grau. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade processual, prescrição, horas extras e reflexos, hora noturna reduzida, reflexos do adicional noturno, depósitos do FGTS e multa de 40%, descontos indevidos e honorários advocatícios. **Processo: RR - 86078/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Vilson Amauri da Silva Lamaison, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s).

Processo: RR - 97970/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Garibaldi da Silva Teixeira, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108939/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nara Regina Azevedo Ávila, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os juros de mora incidam no período compreendido entre a protocolização da reclamação e a quitação do débito. **Processo: RR - 18/2004-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Recorrido(s): Angelo Nunes Leite Coriolano, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, extinguir o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC. Prejudica a análise quanto à responsabilidade pelo pagamento da diferença discutida nos autos, em face da pronúncia da prescrição. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. **Processo: RR - 41/2004-052-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Servio de Campos, Recorrido(s): Antônio João Delmiro do Nascimento, Advogado: Dr. Edzalda Brito de Oliveira Lacerda, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS. **Processo: RR - 176/2004-039-02-41.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com a absolvição da Reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência. Dispensados os Reclamantes do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 469/2004-013-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): Márcio José de Aquino, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 530/2004-322-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes dos Santos, Recorrido(s): Elias José da Rocha, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à natureza da remuneração do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 635/2004-002-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Guerrino Penella, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): Light Serviços de Electricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão das fls. 218-21, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine os embargos de declaração das fls. 197-209, principalmente no que se refere à data do trânsito em julgado do acórdão exarado pela Justiça Federal, em que pleiteados os expurgos inflacionários, pelo autor. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 842/2004-115-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Recorrido(s): Vilmar Gomes Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007/2004-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carolina Casadei Nery, Recorrido(s): Sérgio Donizeti Mandelli, Advogada: Dra. Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1267/2004-054-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Macir Ramazini Turismo Ltda., Advogado: Dr. André Luís Zanuto Giraldi, Recorrido(s): Valdeci José dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Rose dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da O.J. n.º 2 da SBDI-1/TST, determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, assim restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1275/2004-271-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Município de Embu,



Advogado: Dr. Marco Aurélio do Carmo, Recorrido(s): Benedita da Silva Ramos, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação constitucional e por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para limitar a condenação, tão-somente, às diferenças dos depósitos para o FGTS, sem indenização de 40%, que deverão ser calculados, apenas, sobre a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 1327/2004-011-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Fernando José Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1530/2004-018-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fred Williams dos Anjos Souza, Advogada: Dra. Maria Raquel Mendes Gaia, Recorrido(s): Rod Estacionamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para que, superado o óbice ao conhecimento do recurso ordinário do Reclamante, proceda ao seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 2271/2004-053-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Gardin, Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho, Recorrido(s): Urbanizadora Continental S.A. - Comércio, Empreendimentos e Participações, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada e, por conseguinte, com base na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1, e, em respeito ao princípio da economia processual, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 2395/2004-077-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Raimundo Gama dos Santos, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Recorrido(s): Condomínio Edifício Metropol, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barsotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Lei Maior, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão das fls. 137-9, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine os embargos de declaração das fls. 133-4, no que se refere à concessão ou não de aviso prévio indenizado. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 2902/2004-262-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rainha do Cêu Comércio de Embalagens e Descartáveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos José de Azxerodo Serpa, Recorrido(s): Gilson Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5074/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Perpetua Angela Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 19986/2004-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Wrobel Sobrinho, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): Global Terceirizadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22326/2004-014-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): Célia Regina Zillian, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "CEF - auxílio cessantimentação - pagamento aos aposentados e pensionistas", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da Reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 124315/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Carlos da Costa, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 129453/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Montouri Silva dos Santos, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz

Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28/2005-657-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Otaviano Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ernani Kavalkievicz Júnior, Recorrido(s): Osmar José Leonardi, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87/2005-561-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Se-meato S. A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162/2005-091-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208/2005-103-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Bocaína, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Macedo Júnior, Recorrido(s): Oscar Marques da Silva, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as parcelas trabalhistas deferidas nas instâncias recorridas, à exceção dos valores relativos ao FGTS, sem o acréscimo de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 215/2005-036-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Aparecido Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Processo em Execução. Embargos de Terceiro. Impenhorabilidade do Bem Público e Fraude à Execução", por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a impenhorabilidade dos bens constritos e determinar que a execução trabalhista se faça mediante a expedição de precatório judicial. **Processo: RR - 424/2005-161-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José de Souza Bittencourt e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Danilo Von Beckerath Modesto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria/nível salarial/validade de acordo coletivo, e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 903/906. Determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário Adesivo dos Autores, vencido o Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 585/2005-002-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Coral Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar subsistente o Auto de Infração lavrado contra a Recorrida, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 617/2005-161-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Hélio Chagas de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, não conhecê-lo quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, quanto ao recurso de revista da PETROBRÁS, não conhecê-lo quanto à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 625/2005-521-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Sebastião Chagas, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Recorrido(s): Orba Empreiteira de Obras Ltda., Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 797/2005-094-**

09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Therezinha Peloso Piovezan, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 797/2005-097-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Coexpan Brasil Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): Eduardo Augusto Benedito, Advogado: Dr. Julio Bortolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 807/2005-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Recorrido(s): Maria Tereza da Silva, Advogado: Dr. John Kennedy Viana Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONVERSÃO DE REGIME PELA LEI MUNICIPAL 104/90 NÃO PROVADA; INOCORRÊNCIA DE CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E, POIS, DE PRESCRIÇÃO E DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO, mas conhecê-lo quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por divergência com as Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 862/2005-013-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Lino Alves e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear e, prosseguindo no julgamento da lide, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, arbitrada em R\$ 12.500,00 a condenação. **Processo: RR - 930/2005-019-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Pedro Alves Torres, Advogado: Dr. Jesumar Sousa do Lago, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, (1) deferir, com suporte nos arts. 790, § 3º, da CLT, o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, rejeitando a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida em contra-razões e (2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora.

Processo: RR - 948/2005-221-06-00.2 da 6a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Lindinalva Maria de Santana Ferreira, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 955/2005-022-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Clélia Mariene Brito de Azevedo, Advogada: Dra. Juliana Wink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 971/2005-221-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Raimundo Rosa da Silva Filho, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 975/2005-008-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos Roberto Valcarenghi, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 203 do TST e violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação dos anuênios e da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 982/2005-371-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Verkauf Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Recorrido(s): Joice Julita Mueller, Advogada: Dra. Rejane Maria Morosini Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às HORAS EXTRAS, mas conhecer quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por divergência com as Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1013/2005-221-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Verlândia Honorato Alves, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1335/2005-022-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr.

Francisco Xavier de Andrade Filho, Recorrido(s): Fundação dos Econômicos Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Walnice Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "CEF - auxílio cesta-alimentação - pagamento aos aposentados e pensionistas", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da Reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1500/2005-039-12-00.5 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eraldo Alves Fogaça, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Recorrido(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Terracon Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o Município de Blumenau pelo pagamento dos créditos deferidos em favor do Reclamante, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1664/2005-372-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João de Siqueira Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial, conforme pedido de letra "a" da inicial (fl. 10). **Processo: RR - 1688/2005-461-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Luciene dos Santos Souza, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Deixar de analisar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Quanto à nulidade contratual, conhecer de ambos os recursos, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS do período laborado, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 1836/2005-051-11-00.7 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Lúcia Brito Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, exclusivamente, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, afastando o reconhecimento da relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações da CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 1867/2005-109-08-00.7 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Santa Santarém Refrigeração S.A., Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Recorrido(s): Alexandre dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da Reclamada apenas ao pagamento do adicional de horas extras em relação à parte variável da remuneração do Reclamante. **Processo: RR - 1927/2005-802-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banrisul S.A. Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastil, Recorrido(s): Otávio Sérgio Souto, Advogada: Dra. Simoni Nicolas Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 2330/2005-135-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Paulo Henrique Dutra de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Leandro Orfão de Freitas, Recorrido(s): Servimac Construções Ltda., Advogado: Dr. Caio Martins de Souza Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2409/2005-102-06-00.1 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valmir Manoel da Silva, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente o Banco do Brasil S.A. a pagar os valores relativos aos débitos trabalhistas deferidos ao Reclamante, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 2553/2005-064-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edson Boaventura Ferreira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa de 40% sobre o FGTS, somente do período anterior à aposentadoria, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei

nº 8.036/90. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2789/2005-051-11-00.9 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Gomes de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 2937/2005-028-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Marco Antônio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Nogueira Bahia Fernandes de Barros, Recorrido(s): Transportes Coletivos Paulistano Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da São Paulo Transporte S.A. para figurar no pólo passivo do presente feito. **Processo: RR - 3015/2005-028-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Pelimatécia de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4067/2005-051-11-00.9 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Domingos Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da diferença decorrente da redução salarial, a partir de janeiro de 2003, e dos valores do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 4131/2005-004-22-40.9 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Raimunda Silva Alves, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para conhecer do Recurso de Revista por virtual violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos do disposto no OJ nº 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 4881/2005-053-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fábio Lopes Alfaia, Recorrido(s): Alzira da Silva Grego, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 5214/2005-053-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fábio Lopes Alfaia, Recorrido(s): Sandra Maria Vieira Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 5582/2005-051-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Willamy Leal Luz Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 9224/2005-034-12-01.4 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edemundo Domínio de Jesus, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Transação extrajudicial. BESC. Programa de Dispensa Incentivada. Quitação. Efeitos", por atrito com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação total pela adesão ao PDI, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução processual e aprecie os demais pedidos formulados na inicial. Deferidos os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 15272/2005-007-11-00.1 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Teixeira, Recorrido(s): Deuzuita Mota Amâncio, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99501/2005-095-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Renato Gonçalves Beraldo, Advogada: Dra. Cleusa de Al-

meida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75/2006-105-22-00.4 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Elisa Pereira de Castro Sousa e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao CONTRATO NULO, por divergência com a Súmula 363/TST e quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por divergência com as Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento às Reclamantes ELISA PEREIRA DE CASTRO SOUSA, VERÔNICA DOS SANTOS NASCIMENTO e LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA das verbas "salários em atraso (agosto a dezembro de 1996), FGTS e diferença salarial" e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 91/2006-003-22-40.0 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): João José Pereira da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 147/2006-105-22-00.3 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Francisco Aurélio de Andrade Melo e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "nulidade do contrato - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento ao Recurso de Revista para, no que tange à nulidade do contrato, restringir a condenação ao pagamento dos salários em atraso, das diferenças salariais e dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, e, quanto aos honorários advocatícios, absolver o Reclamado do pagamento da referida verba. **Processo: RR - 162/2006-136-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Octavio Antônio Júnior, Recorrido(s): Adilson Marcos Iaderosa e Outros, Advogado: Dr. Átila Porto Sinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 176/2006-052-01-00.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Braz de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Perseu da Silva Costa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Recorrido(s): Fundação dos Econômicos Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de deferir o pleito de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, a contar de 6.12.1999, data da aposentadoria do Autor e da supressão, com juros e correção monetária, na forma da Lei, quanto às parcelas vencidas, restando invertidos os ônus da sucumbência, fixando-se custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$10.000,000, e aproveitado para esse fim. **Processo: RR - 191/2006-102-22-00.4 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Lúcia Maria dos Santos Passos, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS, sem indenização de 40%, excluir da condenação todas as demais parcelas e a obrigação de anotar a CTPS. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 201/2006-013-20-00.8 da 20a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Francisco Moura, Advogado: Dr. Joseval Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo celebrado antes da MP nº 2.164-41/2001 - efeitos, FGTS" por divergência, jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 272/2006-771-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): Tionisimar da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Schuck, Recorrido(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinho, Recorrido(s): Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Francisco Menezes Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta à CEF, em relação às diferenças salariais e reflexos bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se examine os pedidos sucessivos. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 286/2006-351-11-00.4 da 11a. Região,** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Irene Castimare Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%.



Processo: RR - 290/2006-006-12-00.8 da 12a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cleonir Corrêa Cardozo, Advogado: Dr. Charles Antônio Simões, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191 do TST e à O.J. 279 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base nas parcelas de natureza salarial, inclusive o adicional por tempo de serviço e as diferenças relativas ao salário de contribuição junto à Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, nos termos da Súmula nº 191 do TST, segunda parte. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 391/2006-101-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleay Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Nadir Rocha de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 363/TST (conversão da OJ n.º 85 da SDI-1) e dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido relativo aos meses de maio e junho/2004 e dos valores referentes ao depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 430/2006-014-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Severino Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608/2006-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Anselmo Marques da Rocha, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da diferença decorrente da redução salarial, a partir de janeiro de 2003, e dos valores do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 742/2006-010-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Antônio Alfredo Hartke, Recorrido(s): Irio Hoffmann, Advogada: Dra. Danielle Cristina Winter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto em razão da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 822/2006-019-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banca Sonho Real, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Magno Honório Cristóvão, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonzalez Monteiro, Recorrido(s): Sistema Recifense de Máquinas Diversões Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a OJ nº 199 da SDI-1/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Reclamante. **Processo: RR - 968/2006-771-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Recorrido(s): Marco Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1116/2006-015-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlos Loterias On Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Paulo Rogério de Lima, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a OJ nº 199 da SDI-1/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Reclamante. **Processo: RR - 1245/2006-004-20-00.4 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Francisco Gomes da Silva, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1355/2006-004-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Majonave - Transportes Fluviais da Bacia Amazônica Ltda., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): Arnaldo Henrique Andrade da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aido Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1816/2006-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Liliâne da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1818/2006-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Angelita da Silva Sarmento, Advogado: Dr. José Carlos

Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento diferença salarial, a partir de janeiro/2003 até fevereiro/2004, e dos valores do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1885/2006-117-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco da Conceição Silva, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao descanso semanal remunerado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença quanto ao tópico, condenar a Reclamada ao pagamento de uma folga semanal em dobro e reflexos. **Processo: RR - 3202/2006-035-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aldo César Martins e Outros, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10037/2006-003-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Nelzo Ronaldo de Paula Cabral Marques, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, referente aos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão do Autor, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$62,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$3.100,43, dispensado (fl. 77). **Processo: A-AIRR - 925/1992-047-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Loide Martins, Advogado: Dr. Heitor Vitor Fralino Sica, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogada: Dra. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1220/1998-443-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Irineu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1448/2001-005-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Helena Silva Brandão, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Gestho - Gestão Hospitalar S.A., Advogado: Dr. Jordão Magno do Ouro, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1097/2002-003-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Dorgival Veras de Carvalho, Agravado(s): Maria Miguéline Cardoso, Advogado: Dr. Maurício Bearzotti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3777/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Floresta Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Geraldina Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. José Edvaldo Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 623/2003-038-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ruy Nunes Borges e Outros, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 668/2003-015-05-41.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): Valdelice Rocha Menezes, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1294/2003-041-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco de Carvalho Pinto, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Light - Serviço de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1331/2003-079-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nivaldo Cardoso da Silva Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Transportadora Cardoso Minas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Martir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1481/2003-028-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Eli Angelino de Souza, Advogada: Dra. Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1912/2003-231-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi, Agravante(s): Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Novidades Harmonia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Delfino, Agravado(s): Olímpio Almeida de Farias, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2045/2003-018-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Maurício Caruso, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2454/2003-024-02-41.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alexandre Weber Vasconcelos de Alencar, Advogado: Dr. Viven Lys Porto Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para reconsiderar o despacho agravado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-RR - 514/2004-003-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): Maria Terezinha Castilhos Dias, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 886/2004-022-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Alexandra de Luca Marques de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos Pires, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Shalom Sistemas de Processamento de Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1006/2004-045-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Alberto Nogueira, Advogado: Dr. Benedito Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ED-RR - 32728/2004-009-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): Nilda Martins da Silva, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Agravado(s): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 174/2005-004-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Izaias Almeida Souto, Advogado: Dr. Eustachio Domicílio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Patrícia Abrahão de Aguiar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 230/2005-039-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Augusto Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 330/2005-251-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nelson Santos de Abreu, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 351/2005-012-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Foto Kyung Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Antônio Emigdio Filho, Advogado: Dr. Jesús Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 666/2005-012-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Pollyanna de Carvalho Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Diniz Seixas, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 748/2005-020-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Gerardine Pasceretta Bessone de Vasconcelos, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Marlene Boscarior, Agravado(s): Wulck Henrique Amorim Alves, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para reconsiderando o despacho agravado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 800/2005-046-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Vicente, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 809/2005-006-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Dr. Wenceryl Ramos Rodrigues, Agravado(s): Gilmar Ferré Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 822/2005-005-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 870/2005-114-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Procurador:

Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Vanderléia Galvão Marques de Campos, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 945/2005-101-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Delta Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Caio Alencar Leite Pereira, Agravado(s): Baltazar Izaias Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Márcio Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 76/2006-141-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): Aparecida Alves dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1056/1992-003-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Abilio Braz da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Dalmo Isaac Saud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 707/1996-026-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Dr. Leandro da Cunha e Silva, Embargado(a): Ivone A Pratto Marzullo, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1223/1997-020-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo Francisco Pereira Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 2107/1997-922-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espólio de João Carlos Chades de Alencar, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1804/1998-013-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimunda José Ferreira Bastos, Advogada: Dra. Mirian Ferreira Fontenele Bonadía, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1776/1999-046-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vicente de Souza, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas Ltda. (Sesvi de São Paulo), Advogado: Dr. Sílvio Santana, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-ED-AIRR - 1577/2000-012-15-00.5 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Educacional Piracicabano, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Adunimpe - Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES- SN, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2113/2000-003-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Júlia de Brito Nogueira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 623255/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Carlos Tomé Souto, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para esclarecer que, no que diz respeito ao FGTS, os valores a serem deduzidos são os relativos à multa de 40%. **Processo: ED-RR - 625425/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Gedair Mota, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 635690/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sidnei Apolinário da Silva, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Armor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 643164/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Embargado(a): Celso Azeredo da Roza, Advogado: Dr. Joao Batista Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR -**

65776/2000.8 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vilson Dias Moreira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 666606/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Bassetto, Embargado(a): Joseane Bordinho Bassani, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada, para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "1º.6.2003 e 18.9.1995", leia-se "1º.6.1993 e 18.9.1995". **Processo: ED-RR - 693658/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Embargado(a): Evandro Meirelles de Carvalho, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do "decisum" a expressão "restando improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa". **Processo: ED-RR - 719102/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Iara Maria Mendes Lobo, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosiso, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, declarando que o restabelecimento da sentença alcança, também, a multa normativa. **Processo: ED-AIRR e RR - 730113/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Talírio Roth, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, somente, para prestar os esclarecimentos, na forma da da fundamentação. **Processo: ED-RR - 772468/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Francisca Jurgleide Barbosa Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios apenas para fins de prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 774193/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adilson Portugal Caldas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 804087/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gilson Joaquim Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 813897/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos Tompson da Silva, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 208/2002-001-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Edson de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Luiz Tavares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1179/2002-202-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fernando Cunha Krause, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2530/2002-042-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Wilson Vitalino de Sá, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 64290/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Janete Bevilacqua, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 675/2003-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Alex Sandro Barbosa de Lima, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Embargado(a): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de decla-

ração, para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1696/2003-463-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo César Mendes, Advogada: Dra. Yone Althoff de Barros, Embargado(a): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios e dou-lhes provimento para, sanar a omissão apontada, e ratificar a decisão regional, quanto a não prescrição do direito do Reclamante, quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: ED-AIRR - 2564/2003-095-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAE-EB), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Sebastião dos Santos, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 4422/2003-341-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Alvaro Moreira Ramos Filho, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição apontada, declarar que está prescrito o direito de ação do Reclamante quanto ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. **Processo: ED-A-RR - 24/2004-014-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Espólio de Manoel Modesto de Souza, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 158/2004-071-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irene de Sá Costa, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviço de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1006/2004-033-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ilda dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Riad Fuad Salle, Embargado(a): José Rubis Garla, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1501/2004-032-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Repecon Pneus Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gelson Schaitel, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1955/2004-461-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Antônio João Scarpa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2388/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Nerióstenis da Silva Macêdo e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos suscitados pelo Embargante, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 3122/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Eunália dos Santos Vieira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 3136/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Eudelezia Figueiredo Menezes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 5083/2004-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Valdenice de Souza Barros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 5104/2004-053-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Eudelezia Figueiredo Menezes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 176/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gleidson dos Santos Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-385/2002-464-02-00.6
PETIÇÃO TST-P-536/2008.4**

EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A.- ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 EMBARGADO : FRANCISCO ERNESTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARACY DE PAULA MOREIRA

1-Junte-se.
 2-Multibrás S/A Eletrodomésticos junta documentos que informam sobre a alteração da denominação social da empresa para Whirlpool S/A. e requer a alteração da representação processual.
 3-Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.
 4- Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, alterem-se os registros.
 5-Publique-se.
 Em 23/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-1582/1996-036-12-40-1
 Petições : 1819/2008.6 e 2185/2008.6

AGRAVANTE : HÉLIO BARBOSA FONTES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ZANOTTO FILHO
 AGRAVADO : DIZZY BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ZANOTTO FILHO
 AGRAVADO : FELIPE GONZAGA DAUX
 ADVOGADO : DR. EDELMAR DEKKER
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS ANTUNES
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

DESPACHO

A egrégia 1ª Turma negou provimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Hélio Barbosa Fontes e Outra, nos termos do acórdão publicado no DJU de 9/11/2007.

Certificada pela Coordenadoria da 1ª Turma a não-interposição de recurso, os autos baixaram ao Tribunal Regional de origem em 3/12/2007.

Em 10/1/2008 os Agravantes interpuseram Embargos Declaratórios, ressaltando, ab initio, sua tempestividade, sob o fundamento de que o início da contagem do prazo recursal ocorreu em 19/12/2007.

A data mencionada pelos Agravantes refere-se à data da publicação da ata relativa à sessão em que foi julgado o agravo de instrumento.

Todavia, nos termos do art. 242 do CPC, para fins de interposição de recurso, a ciência ocorre com a publicação do acórdão. No caso em tela o acórdão foi publicado em 9/11/2007, iniciando-se a contagem do prazo em 12/11/2007 e não a partir da publicação da ata de julgamento, ocorrida em 18/12/2007.

Manifestamente intempestivos os embargos declaratórios, indefiro o seu processamento.

Publique-se. Após, archive-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-17/2003-007-01-40.1
PETIÇÃO TST-P-2210/2008.1**

AGRAVANTE : JOSÉ CIRILO GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RIBEIRO BORGES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DRª. SHERLEN DOS SANTOS PEREIRA
 AGRAVADA : COOPERTRAMO - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHADORES DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, após certificada a não interposição de recurso no prazo legal, nada a deferir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 24/01/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-RR-1181/2005-045-02-40.9
 Petições : 2229/2008-7 e 3489/2008.8

RECORRENTE : WALTER MAMEDE
 ADVOGADO : DR. MARCOS BOTTURI
 RECORRIDO : COLÉGIO CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO
 ADVOGADO : DR. MARCELO ROSSI NOBRE

DESPACHO

A egrégia 1ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista interposto por Walter Mamede, conforme acórdão publicado no DJU de 1º/11/2007.

Certificada pela Coordenadoria da 1ª Turma a não interposição de recurso, os autos retornaram ao Tribunal Regional do Trabalho de origem em 26/11/2007.

Em 11/1/2008, o Recorrido protocolizou nesta Corte os presentes embargos declaratórios.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que exauriu em 19/11/2007.

Desse modo, indefiro o processamento dos embargos declaratórios, porque manifestamente intempestivos.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-151/2001-020-04-40.4
PETIÇÃO TST-P-116.510/2007.2**

AGRAVANTE : GILNEI RESTAURANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA COLARES MACHADO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : BRITISH CLUB
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos e considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, item IX, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 18/01/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1311/2005-203-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-127.487/2007.8**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS FADA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FELIPE SERRA
 AGRAVADO : HÉLIO MOACIR FERNANDES DE MELO
 ADVOGADA : DRª. DOMINIQUE L. RIOS BRUM

1-À CCADP para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 27/09/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-81/2006-002-21-40.4
PETIÇÃO TST-P-139.550/2007.4**

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO CABRAL XAVIER
 ADVOGADA : DRª. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DRS. FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS E ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos e considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, item IX, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 18/01/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TRT-RO-536-2005-010-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-162.440/2007.1**

RECLAMANTE : JAIRTON ARAÚJO EHLERS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO AURÉLIO SOMMER
 RECLAMANTE : INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FLÁVIO OBINO FILHO
 RECLAMADOS : OS MESMOS

1-Junte-se.

2-Sermaco Comércio e Serviços de Sistemas e Máquinas S/A, atual denominação de Indústrias Filizola Sociedade Anônima, requer a alteração da razão social da empresa.

3-Concedo o prazo de 10 (dez) dias à requerente para que regularize a representação processual, bem como aos interessados para que se manifestem sobre o pedido.

4-Publique-se.

Em 18/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-769.676/2001.8
PETIÇÃO TST-P-163.329/2007.6**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO : ALEXANDRE BÁCARO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

declaração, para fim de sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 959/2005-015-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Albino Fernandes Gobs, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 10908/2005-009-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Vera Lúcia Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos apenas para fins de prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 12622/2005-006-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Círene Gomes Bandeira, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos apenas para fins de prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 12974/2005-002-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Sejusc, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): João Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Monassa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios apenas para fins de prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 13685/2005-010-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Iara Bello Ambrósio, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios apenas para fins de prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 18127/2005-011-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula Souza, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Deborah Izabel da Silva Galvão, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios apenas para fins de prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 92/2006-052-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Embargado(a): Ana Carolina Barbosa Pimenta Ferreira, Advogado: Dr. Marcel de Paula Galhardo, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 4986/2003-004-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Helena Carneiro Ribeiro, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema benefícios/supressão em 2003, por contrariedade à Súmula nº51, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o restabelecimento, pela reclamante, de todos os benefícios suprimidos em fevereiro de 2003 aos integrantes do Clube de Veteranos, sob pena de pagar em dobro os gastos que a reclamante tiver de suportar, relativamente a tais benefícios, mensalmente avaliados, bem como indenizar a reclamante quanto às despesas contraídas, em razão da extinção dos benefícios que lhe eram assegurados, no período anterior ao cumprimento desta obrigação, a partir de fevereiro de 2003. **Processo: AIRR - 2095/2006-013-18-40.2 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzi de Paula Timóteo, Agravado(s): Valteir José Alves Rezende, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, tendo em vista a petição nº 152853/07.1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Compareceu à Sessão a Sra. Ministra Maria de Assis Calcing para fazer parte da composição que julgou o processo em que se encontrava impedida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da Turma

1- Indefiro o pedido, uma vez que a publicação no DJU de 12/11/2007 refere-se à Ata da 23ª Sessão Ordinária da Primeira Turma desta Corte, na qual o processo foi julgado. Esclareça-se que, para fins de interposição de recurso, o prazo tem início com a publicação do acórdão no Órgão Oficial, no caso, ocorrida em 21/9/2007, nos termos do art. 242 do CPC.

2- Publique-se.

3- Após, archive-se.

Em 24/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-1005/2006-142-03-40
PETIÇÃO TST-P-163.905/2007.5

RECLAMANTE : MÁRCIO GONÇALVES ROCHA

RECLAMADOS : SOCORRO COSTA LTDA. E OUTRO.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos presentes autos e do processo AI-1005/2006-142-03-41, por correr junto.

2-Publique-se.

Em 17/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO : TST-AIRR-1275/1990-016-01-40.0

Petições : TST-P-165129/2007.8 e TST-P-167949/2007-3

AGRAVANTES : EDGAR BARROS MATTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MALTA

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ADVOGADO : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

D E S P A C H O

Esta Presidência denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Edgar Barros Mattos e Outros, conforme despacho publicado no DJU de 12/11/2007.

Após certificado pela Secretaria o decurso do prazo para recorrer, os autos retornaram ao juízo a quo em 4/12/2007.

Pela presente petição, protocolizada nesta Corte em 6/12/2007, os Agravantes requerem seja reconsiderada a decisão proferida.

O pedido de reconsideração de decisão judicial, não encontra fundamento legal, na medida em que o sistema processual brasileiro adota o regime da taxatividade recursal, elencando, numerus clausus, as modalidades recursais existentes.

Ademais, tem-se que a real pretensão do Agravante é obter, por intermédio do presente pedido, pronunciamento sobre questão já decidida, uma vez que deixou transcorrer, in albis, o prazo para interposição do recurso adequado.

Ante o exposto, não conheço do pedido de reconsideração, por manifestamente incabível.

Arquive-se a presente petição.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1057/2005-079-02-40.0
PETIÇÃO TST-P-167.104/2007.3

AGRAVANTE : COLÉGIO FUNDAMENTAL MARIA CONCEIÇÃO IMACULADA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. SÍLVIO LUIS BIROLI

AGRAVADA : MARIA APARECIDA RAMOS DE PONTES

ADVOGADA : DRª. FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI

1- Indefiro o pedido, por manifesta intempestividade, uma vez que a publicação no DJU de 12/11/2007 refere-se à Ata da 24ª Sessão Ordinária da Primeira Turma desta Corte, na qual o processo foi julgado. Esclareça-se que, para fins de interposição de recurso, o prazo tem início com a publicação do acórdão no Órgão Oficial, no caso, ocorrida em 5/10/2007, nos termos do art. 242 do CPC.

2- Publique-se.

3- Após, archive-se.

Em 24/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-1415/2005-066-23-40
PETIÇÃO TST-P-169.053/2007.0

RECLAMANTE : RAIMUNDO FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS

RECLAMADO : ANHAMBI AGROINDUSTRIAL OESTE LTDA.

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 27/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-A-AIRR-692/2005-079-15-40.0
Petições : TST-P-170036/2007.1 e TST-P-170169/2007.1

EMBARGANTES : RICARDO APARECIDO SALATINO E OUTRO

ADVOGADO : DR. ARISTIDES DOS SANTOS

EMBARGADO : JOSÉ THOMAZ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. EDUARDO BIFFI NETO

EMBARGADO : RONALDO RAMOS DA COSTA - ME

D E S P A C H O

A egrégia 2ª Turma negou provimento ao Agravo interposto por Ricardo Aparecido Salatino e Outro, conforme acórdão publicado no Diário de Justiça da União de 10/8/2007.

Dessa decisão, os Reclamantes interpuseram Embargos de Declaração, aos quais foi negado provimento, conforme acórdão publicado no DJU de 30/11/2007.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso Especial para o colendo Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-188294/2008-000-00-00.4TST
A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DR.ª SILVIA LOPES BURMEISTER

RÉU : NESTOR FONTANA

RÉU : JOSÉ PAULO VALANDRO

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos e Seletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Porto Alegre ajuíza ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar, fundamentada no art. 798 e seguintes do Código de Processo Civil, pleiteando que seja dado efeito suspensivo no seu agravo de instrumento em recurso de revista. Pretende a suspensão dos atos expropriatórios até o julgamento do referido recurso.

Alega, em síntese, para fundamentar a premissa da fumaça do bom direito, a nulidade da arrematação pela existência de anterior arrematação do mesmo imóvel perante a Justiça Federal bem como por existir acordo conciliatório entre as partes. Aduz que o imóvel foi arrematado por preço vil e que não foi respeitado pelo Juízo a quo o princípio previsto no art. 620 do CPC de que a execução deve ser processada pelo meio menos gravoso. Aponta violação ao direito de propriedade (art. 5º, XXII, da Constituição Federal) e ao princípio constitucional da dignidade humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).

Assenta o requisito da existência do periculum in mora na pretensa possibilidade de expedição da carta de arrematação do bem, que causará danos irreparáveis ao Sindicato ante a irreversibilidade da medida.

A análise.

Primeiramente, não é demais lembrar que a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento via cautelar requer a demonstração não apenas do perigo da demora, mas também da plausibilidade de que o recurso logre êxito, com o conseqüente desfrancamento da revista denegada.

Nesse passo, não se vislumbra, em princípio, o fumus boni iuris a autorizar o deferimento da liminar. Como bem asseverado no despacho denegatório da revista às fls. 281/282, os fundamentos do acórdão regional não permitem concluir pela afronta direta e literal aos preceitos da Constituição Federal invocados. Ora, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo de execução está restrita à hipótese de demonstração de ofensa direta à norma da Constituição Federal, segundo o disposto no § 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula n.º 266 do TST.

In casu, o Tribunal Regional considerou a arrematação perfeita, acabada e irretroatável, com base no art. 694 do CPC, determinando a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão de posse em favor dos recorrentes. Desse modo, resta claro que a controvérsia envolve o exame da legislação infraconstitucional, razão pela qual apenas de forma reflexa, e, portanto, indireta, poder-se-ia falar em violação de preceitos da Constituição Federal. Logo, no caso em exame, não há como se vislumbra a alegada violação dos artigos 1º, III, e 5º, XXII, da Constituição de 1988.

Ademais, não houve o devido prequestionamento das normas constitucionais apontadas como violadas (Súmula n.º 297, I, do TST).

De igual modo, o periculum in mora também não se justifica, pois, conforme se depreende da certidão de fl. 314, o Juiz, por medida de cautela, ainda não determinou a imissão na posse do imóvel arrematado.

Aguarde-se o julgamento final do processo principal.

Assim, **INDEFIRO** a liminar postulada na petição inicial, determinando a citação dos Réus para, querendo, em cinco dias, contestarem a ação, nos termos do art. 802 do CPC.

Após, seja distribuído o processo, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST